DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Novembro de 1996

respeitante aos pedidos de derrogação introduzidos pela Bélgica por força do nº 2, alínea c), do artigo 8º da Directiva 70/156/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques

(Apenas fazem fé os textos nas línguas francesa e neerlandesa)

(96/680/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/156/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [2], e, nomeadamente, o nº 2, alínea c), do seu artigo 8º,

Considerando que os pedidos introduzidos pela Bélgica em 22 de Maio de 1996 e chegados à Comissão em 24 de Maio de 1996 eram acompanhados de um relatório que incluía os elementos requeridos no nº 2, alínea c), do artigo 8º; que esses pedidos dizem respectivamente respeito à instalação em dois modelos de veículos e suas onze variantes de dois tipos de terceira luz de travagem, por um lado, e à instalação em um modelo de veículo de um tipo de terceira luz de travagem, por outro, da categoria ECE S3 referida no Regulamento ECE (Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas) nº 7, montados em conformidade com o Regulamento ECE nº 48;

Considerando que são fundadas as razões invocadas no pedido, segundo as quais tais luzes de travagem, bem como a respectiva instalação, não satisfazem as exigências da Directiva 76/758/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às luzes delimitadoras, às luzes de presença de frente, às luzes de presença da retaguarda e às luzes de travagem dos veículos a motor e seus reboques [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/516/CEE da Comissão [4], bem como as da Directiva 76/756/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos veículos a motor e seus reboques [5], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/663/CEE da Comissão [6]; que as descrições dos ensaios, com os respectivos resultados, bem como a conformidade com os Regulamentos ECE nºs 7 e 48, permitem garantir um nível de segurança satisfatório;

Considerando que as directivas comunitárias em questão serão alteradas a fim de permitir a produção e a instalação de tais luzes de travagem;

Considerando que a medida prevista na presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité de adaptação ao progresso técnico instituído pela Directiva 70/156/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É aprovado o pedido de derrogação da Bélgica em favor da produção e da instalação respectivamente de dois tipos de terceira luz de travagem, por um lado, e de um tipo de terceira luz de travagem, por outro, da categoria ECE S3 referida no Regulamento ECE nº 7 e montados em conformidade com o Regulamento ECE nº 48 nos modelos de veículos a que se destinam.

Artigo 2º

O Reino da Bélgica é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Novembro de 1996.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

[1] JO nº L 42 de 23. 2. 1970, p. 1.
[2] JO nº L 169 de 8. 7. 1996, p. 1.
[3] JO nº L 262 de 27. 9. 1976, p. 54.
[4] JO nº L 265 de 12. 9. 1989, p. 1.
[5] JO nº L 262 de 27. 9. 1976, p. 1.
[6] JO nº L 366 de 31. 12. 1991, p. 17.